



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO SMAF Nº001/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO E O SINDIDORES – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO PRETO, OBJETIVANDO AUTORIZAR A CONSIGNAÇÃO DIRETA NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REFERENTE À TAXA, MENSALIDADE OU VALOR DECORRENTE DE CONVÊNIO DE QUALQUER ESPÉCIE CELEBRADO PELO SINDIDORES COM OUTRAS ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DISPONIBILIZADOS AOS SERVIDORES ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.386/0001-87, com sede – Prefeitura Municipal – situado na Pedro de Alcântara Galveas, 122, em Dorés do Rio Preto, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 005.631.697-61 e Identidade Nº 08.786.997-0 SEPC/RJ, residente e domiciliado à Rua Adair Furtado de Souza, Nº 172 – Centro, doravante denominado **PREFEITURA** e, de outra parte, o **SINDIDORES – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.288.048/0001-82, representado pelo seu Presidente **ÉDER POLIDO AGUIAR**, inscrito no CPF sob o nº 793.760.617-72 e portador do RG nº 741.740 - ES, doravante denominado **SINDIDORES**, celebram o presente CONVÊNIO, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e estipulações a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio é autorizar a consignação na folha de pagamento do servidor público municipal, que aderir por meio de termo de adesão próprio, nos conformes do Anexo I, referente à taxa, mensalidade ou valor decorrente de Convênio de qualquer espécie celebrado pelo SINDIDORES com estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como outras entidades e instituições financeiras e disponibilizadas aos servidores associados.

Parágrafo Único - O disposto neste Convênio aplica-se também aos proventos decorrentes de férias, rescisão de contrato de trabalho e afastamento temporário do cargo.

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Dorés do Rio Preto – ES.

Tel: 028- 3559 - 1102



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA

O limite de crédito autorizado para uso do servidor será de trinta por cento da remuneração disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Convênio terá condições de igualdade contra qualquer outro Convênio que estabeleça quaisquer espécies de consignações de natureza voluntária.

§ 1º O servidor ou funcionário público municipal poderá contrair outras obrigações com outras entidades ou com instituições financeiras desvinculadas deste Convênio, sempre nos termos da legislação em vigor, desde que observado o limite previsto na Cláusula Segunda deste Convênio.

§ 2º A Prefeitura Municipal informará à SINDIDORES sempre que o servidor ou funcionário público municipal contrair as obrigações de que trata o caput desta Cláusula, para adequar os limites de aquisição de bens e/ou serviços de seus associados.

CLÁUSULA QUARTA

O SINDIDORES informará mensalmente à Secretaria Municipal de Administração quanto à relação dos funcionários que aderiram aos Convênios e os valores que deverão ser descontados dos vencimentos mensais, no mínimo dez dias antes do fechamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura Municipal providenciará para a SINDIDORES o repasse dos valores que serão descontados da folha de pagamento dos funcionários até o décimo sexto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA

O SINDIDORES deverá disponibilizar, quando solicitado pela Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, os termos de adesão dos funcionários, bem como os comprovantes do efetivo cumprimento dos Convênios celebrados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os créditos, de quaisquer espécies, contra os servidores municipais serão aprovados pela municipalidade, após análise individualizada, ressalvado à Prefeitura Municipal o direito de concedê-los ou não segundo parâmetros legais de limites de consignações voluntárias e obrigatórias. Serão levados em conta, para fins desta Cláusula, pagamentos de gratificações ou demais vantagens não incorporáveis ao salário.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio terá vigência, a partir desta data.

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Dorcas do Rio Preto – ES.

Tel: 028- 3559 - 1102



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA

Este Convênio poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos para adequações ou ajustes eventualmente necessários à continuidade de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Convênio terá seu extrato publicado na imprensa oficial, registrado e arquivado pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Dorcas do Rio Preto - ES para dirimir dúvidas decorrentes deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No ato da concessão do crédito o respectivo servidor subscreverá autorização dirigida à SINDIDORES (Anexo I), firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que os valores sejam consignados em folha de pagamento.

E por estarem de acordo assinam o presente Convênio as partes convenientes em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dorcas do Rio Preto - ES, 10 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE DORCAS DO RIO PRETO/ES

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

**SINDIDORES – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE DORCAS DO RIO PRETO**

ÉDER POLIDO AGUIAR

PRESIDENTE DO SINDIDORES

Testemunhas:

1ª Diamara Lopes Ruybar CPF 124.401.997-61
2ª Somário Patrício da Silva CPF 132.095.007-89